

JUSTIFICATIVA TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2025

O Município de Pontal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna pública a presente justificativa para chamamento público, por meio do Edital nº 004/2025, destinado à Execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Política de Assistência Social, com a implantação e execução do Programa NAVS – Núcleo de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas.

O Programa NAVS, no contexto do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, é instituído como resposta à crescente demanda por serviços especializados de enfrentamento às situações de violência que atingem de forma significativa grupos em situação de vulnerabilidade. Dados levantados pelos serviços e pela rede intersetorial do município evidenciam o aumento das ocorrências de violência, sobretudo contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e integrantes da comunidade LGBTQIAPN+, reforçando a necessidade de estratégias qualificadas, articuladas e eficazes de atendimento.

A Política Nacional de Assistência Social, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Resolução CNAS nº 109/2009, estabelece a Proteção Social Especial de Média Complexidade como campo de atuação para serviços que oferecem apoio e acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de risco, vítimas de violações de direitos. Dentro desse marco normativo, o Programa NAVS estrutura-se em dois eixos complementares.

O primeiro eixo corresponde ao Núcleo de Atendimento às Violências, assegurando às vítimas o acesso a serviços especializados em espaço de referência, articulado à rede de garantia de direitos. O atendimento psicossocial visa ao fortalecimento da autoproteção, à interrupção do ciclo da violência e ao desenvolvimento de grupos socioeducativos, além de promover capacitação da rede para aprimorar a resposta institucional. Também contempla o trabalho com os agressores, por meio de grupos reflexivos e socioeducativos, com base no que dispõe a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), estimulando a responsabilização e a adoção de práticas não violentas de resolução de conflitos. O atendimento poderá ocorrer mediante encaminhamentos judiciais, da rede de atendimento ou de forma espontânea.

O segundo eixo corresponde ao Núcleo de Práticas Restaurativas, fundamentado em diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 225/2016) e a Lei Municipal nº3505/2025 que institui a política de Justiça Restaurativa no município. O núcleo será responsável por promover círculos restaurativos com apoio de mediadores, conciliadores e facilitadores capacitados, buscando reparar danos, fortalecer laços comunitários e favorecer a pacificação social. Trata-se de metodologia que prioriza o diálogo entre as partes envolvidas e integra serviços públicos, instituições e comunidade na construção de soluções coletivas e sustentáveis para conflitos e violências.

Além do amparo legal, destaca-se o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal e nos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC). A execução direta destes serviços pela

Administração acarretaria custos significativamente maiores, especialmente no que se refere a recursos humanos, infraestrutura e formação continuada de equipes. A parceria com organizações da sociedade civil, por meio do presente chamamento público, garante a otimização de recursos, a ampliação da cobertura e a manutenção da qualidade, assegurando eficiência sem comprometer a sustentabilidade financeira da gestão pública.

Diante do exposto, a gestão técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social conclui que a abertura do Edital de Chamamento nº 004/2025 se justifica plenamente, uma vez que possibilita ao município ofertar serviços socioassistenciais especializados, articulados e inovadores, em conformidade com a legislação vigente. A iniciativa garante o enfrentamento qualificado das situações de violência, a prevenção de reincidências e a adoção de práticas restaurativas que fortalecem a rede de proteção, promovem a pacificação social e asseguram a efetividade dos direitos. Trata-se, portanto, de medida necessária, legalmente fundamentada, economicamente viável e tecnicamente adequada para atender às demandas da população de Pontal em situação de maior vulnerabilidade.

Pontal/SP, 26 de Junho de 2025



Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social